MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 4.557, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° – Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 66.300,00 (sessenta e seis mil e trezentos reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.015 – Secretaria Mun. de Viação e Serviços Públicos
02.015.15.451.0050.2093 – Manutenção da Malha Viária Rural
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas

3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 000	R$	15.800,00
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 505	R$	9.500,00
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 504	R$	41.000,00
S o m a	R$	66.300,00
T O T A L	**R$**	**66.300,00**

==========

Art. 3° - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Incisos III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial das seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.015 – Secretaria Mun. de Viação e Serviços Públicos
02.015.26.782.0050.1018 – Aquis. de Máquinas e Equipamentos Rodoviários
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 000.....R$ 6.300,00
02.015.26.782.0050.1019 – Execução e Reforma de Pontes e Bueiros
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL

(Segue/Fls.02)

4.4.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 000.....R$ 9.500,00
02.015.26.782.0050.1020 – Reconstrução do Contorno Sul
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 504.....R$ 41.000,00
02.015.26.782.0050.1021 – Reconstrução do Contorno Oeste
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 505.....R$ 9.500,00
S o m a .....R$ 66.300,00
T O T A L .....R$ 66.300,00
==========

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 20 de junho de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

OLAIR ZOIA
Secretário Municipal de Fazenda

MAURO SIQUEIRA DONHA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

ADRIANO JOSÉ COTTICA
Secretário Municipal de Viação e Serviços Públicos